



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 151 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

REGULAMENTA O ARTIGO 138 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2008, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede o presente Ato:

CAPÍTULO I DO PONTO ELETRÔNICO

Art. 1º - O registro da entrada e saída dos servidores da Câmara Municipal de Registro será feito através de ponto eletrônico.

Art. 2º - O apontamento de horário que não tenha sido registrado, assim como qualquer correção que necessite ser efetuada, deverá ser realizado no dia subsequente a constatação, sob pena de ser imputada falta ao servidor.

Parágrafo único – Do apontamento ou da correção mencionados no *caput*, deverá constar a justificativa do não registro ou da correção do ponto.

Art. 3º - Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso para o registro do ponto dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Registro sem que haja necessidade de qualquer tipo de compensação.

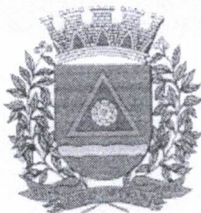
Parágrafo único – As situações que extrapolem o previsto no *caput* serão analisadas pela Administração.

Art. 4º - Os servidores detentores de cargos comissionados registrarão a entrada e a saída somente para efeito de controle de frequência, uma vez que, em razão da natureza do cargo não se aplica o controle rígido de jornada.

Parágrafo único - O controle da jornada dos servidores ficará sob a responsabilidade do seu superior imediato e, dos ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar, do Vereador titular.

CAPÍTULO II DA COMPENSAÇÃO

Art. 5º - Atrasos ou saídas antecipadas deverão ser compensados conforme o interesse da Administração.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br

14. § 1º - A compensação deverá ser realizada dentro do período estabelecido no artigo

§ 2º - A compensação de horário que caia no último dia do prazo estabelecido no artigo 15 deverá ser realizada no primeiro dia útil do período subsequente.

§ 3º - Estando o servidor de férias durante o previsto no parágrafo anterior, o prazo começa a contar a partir do seu retorno.

§ 4º - Havendo tempo a ser compensado e o servidor não o tendo feito no prazo estabelecido neste Ato, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 132 da Lei Complementar nº 034/2008.

§ 5º - A compensação de que trata o *caput* não se aplica aos atrasos motivados por necessidade do serviço.

Art. 6º - A compensação deverá ser solicitada ao superior imediato e informada à Seção de Recursos Humanos para controle.

Art. 7º - A tolerância estabelecida no artigo 3º não será levada a soma para o cálculo do tempo a ser compensado.

Art. 8º - A compensação devida pelo servidor poderá, a critério da Administração, ser acumulada, e exigida quando esta julgar mais oportuno.

CAPÍTULO III DAS OCORRÊNCIAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Art. 9º - Nas situações em que o servidor precise se ausentar da sede por necessidade do serviço e dessa forma fique impossibilitado de registrar o ponto, deverá requerer o apontamento na unidade de Recursos Humanos, fazendo nele constar o horário e o fato que motivou o não batimento.

Art. 10 - O tempo de intervalo entre as jornadas que tenha sido utilizado pelo servidor a serviço da Administração poderá ser descontado do início da jornada subsequente ou ao final da jornada diária por ele cumprida.

Art. 11 - Nas situações previstas no artigo anterior, o servidor deverá apresentar o apontamento na unidade de Recursos Humanos, fazendo constar a data e o fato que o motivou.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O controle do saldo faltante e da correção de horário que o servidor julgue incorreto é de inteira responsabilidade dele.

Publique-se em 10/01/2019 - Visto



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br


Art. 13 – Caso seja constatada irregularidade ou inveracidade em apontamento de horário feito pelo servidor, ser-lhe-ão aplicadas sanções previstas na legislação vigente.


Art. 14 - Fica estabelecido como período para registro do ponto o dia 21 ao dia 20 do mês subsequente.

Art. 15 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 82 de 12 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”.


ROBERTO STUCHI DUARTE
Presidente


FÁBIO CARDOSO JÚNIOR
1º Secretário


RAFAEL DE FREITAS GOMES
2º Secretário

Publique-se em 10/01/2019 - Visto 